



**TERMO DE CONTRATO Nº065/2020/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0081990-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO ROBERTO DE PRÓTESE DENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal-Consultório na Rua (ESB- CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel (UOM), no Município de São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.874.370,00 (dezessete milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta reais)

NOTA DE EMPENHO: nº 44.232/2020 no valor de R\$ 10.426.715,83 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.509.3.3.90.39.00.02

Aos 09 dias do mês de junho do ano de **2020**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LIMITADA**, CNPJ nº 66.851.577/0001-15, com sede na Rua Mesquita, 133 – Vila Deodoro – São Paulo/SP – CEP: 01544-010, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO HADDAD**, portador do RG nº 15.505.599-9 e inscrito no CPF nº 085.811.058-07, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Termo de Homologação em documento SEI nº 029071891 do processo nº 6018.2019/0081990-7,



publicado no DOC/SP de 19/05/2020 – páginas 61 e 62, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Laboratório Protético para o fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos), para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades básicas de Saúde (UBS), Equipes de saúde Bucal - Consultório na Rua (ESB- CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel (UOM), no Município de São Paulo.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O início dos serviços se dará em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente ajuste.
- 2.2. As Ordens de Fornecimento poderão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes no 21º (vigésimo primeiro) dia após a assinatura do Contrato.
- 2.3. O consumo estimado anual dos serviços previstos entre as unidades requisitantes são:

| Item | Descrição dos itens para composição do objeto | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Prótese Total | Unid. | 15.650 |
| 02 | Prótese Parcial Removível | Unid. | 23.200 |
| 03 | Prótese Total Imediata | Unid. | 30 |
| 04 | Jaqueta Inlay Onlay | Unid. | 150 |
| 05 | Coroa Venneer ou Metal Plástica | Unid. | 250 |
| 06 | Incrustação Metálica Fundida e/ou coroa metálica | Unid. | 50 |
| 07 | Núcleo Fundido | Unid. | 50 |
| 08 | Prótese Fixa Adesiva | Unid. | 250 |
| 09 | Prótese Fixa Com 3 ou Mais Elementos | Unid. | 250 |



| | | | |
|----|------------------------|-------|-------|
| 10 | Aparelhos Ortodônticos | Unid. | 4.000 |
| 11 | Aparelhos Ortopédicos | Unid. | |

2.4. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e os serviços clínicos nas Unidades de Saúde listadas abaixo:

| UNIDADES DE SAÚDE | Endereço completo para entrega (Rua/Avenida; Nº; Bairro; Complemento) | CEP |
|-----------------------------------|--|-----------|
| CRS NORTE | | |
| CEO II Pirituba | Rua Marcela Alves de Cássia 175 - Jardim Jaraguá | 05158-400 |
| CEO II Freguesia do Ó/Brasilândia | Rua Rui Moraes do Apocalipse, 2 - Jd do Tiro - Vi. Brasilândia | 02842-260 |
| CEO II Santana (AE Tucuruvi) | Av. Nova Cantareira, 1467 - Tucuruvi | 02331-002 |
| CEO II Casa Verde | R. Mourão Vieira, 11 - Casa Verde | 02518-020 |
| CEO II Vila Maria/Vila Guilherme | Rua Padre Marcos Simoni, 390 – Vila Ede | 02203-010 |
| UBS Vila EDE | Rua Padre Marcos Simoni, 390 – Vila Ede | 02203-010 |
| UBS Carandiru | Rua José Pereira Jorge, 350 | 02067-020 |
| UBS Izolina Mazzei | Rua Orlando Ribeiro Dantas, 154 | 02083-010 |
| UBS Paulo Gnecco | Rua André da Fonseca, 70 | 02135-010 |
| UBS Vila Medeiros | Rua Eurico Sodré 353 | 02215-010 |
| UBS Vila Leonor | Av. Angelina, 770 | 02077-000 |
| UBS Jardim Japão | Rua Sobral Junior, 452 | 02130-020 |
| UBS Parque Novo Mundo I | Rua Benedita Domellas Claro, 451 | 02168-020 |
| UBS Parque Novo Mundo II | Rua Soldado Antonio Matias, 87 | 02188-050 |
| UBS Vila Sabrina | Rua Francisco Franco Machado, 150 | 02139-020 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| | | |
|--|---|-----------|
| UBS Vila Guilherme | Rua João Ventura Batista, 615 - Vila Guilherme | 02054-100 |
| UBS/AMA Jardim Brasil | Rua Francisco Peixoto Bezerra, 400 | 02222-010 |
| UOM-NORTE | Av. Braz Leme, 2945 Santana | 02022-011 |
| CRS SUL | | |
| CEO III Alto da Boa Vista | Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 386 | 04737-000 |
| CEO II LRPD Dr. Humberto Nastari | Estrada do Alvarenga, 257 - Pedreira | 04462-000 |
| CEO III Parelheiros III Profª. Yvette Ranzani Viegas | Estrada do Eng. Marsilac 1047 - V Rocha | 04893 000 |
| CEO II M'Boi Mirim | Rua Manoel Bordalo Pinheiro, 100 - Parque Santo Antonio | 05850-230 |
| CEO II Socorro | Rua São Caetano do Sul, 381 - Grajaú | 04840-230 |
| CEO II Campo Limpo | Rua Francisco Soares, 81- Jd Ingá | 05774-300 |
| CEO II Vera Cruz - M Boi Mirim | Avenida dos Funcionários Públicos, 379 - Vila do Sol | 04962-000 |
| UBS Santo Amaro | Rua Conde de Itu, 359, Jd. Santo Amaro | 04741-000 |
| CRS LESTE | | |
| CEO II Ermelino Matarazzo | Rua José Goes Nogueira, 70 - Ermelino Matarazzo | 03807-380 |
| CEO II Cidade Tiradentes - LRPD | Rua Fernando Ganga, 14 - Cidade Tiradentes | 08471-100 |
| CEO II Guaianases | Rua Macabu nº 35 - Jardim São Carlos | 08411-470 |
| CEO São Mateus | Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 - Jd. Tietê - São Mateus | 03947-030 |
| CEO I Itaquera | Rua Andreas Amon, 150 - COHAB José Bonifácio - Itaquera | 08255-130 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| | | |
|--|---|-----------|
| CEO I São Miguel Paulista | Rua João Augusto de Moraes, 348 - São Miguel Paulista | 08010-150 |
| CEO Julio de Gouveia | Praça Major José Levy Sobrinho, 139 | 08110-460 |
| UBS São Mateus I | Rua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus | 03958-000 |
| UBS Jd. São Francisco II | Rua Bandeira de Aracambi, 704, Jd Rodolfo Pirani | 08310-010 |
| CRS CENTRO | | |
| CEO III Prof. Alfredo Reis Viegas | Rua Humaitá 520 - Bela Vista | 01321-010 |
| CnR/Ônibus | Rua Frederico Alvarenga, 259 | 01020-030 |
| CRS OESTE | | |
| CEO II Lapa | Av. Dr. Arnaldo, 925 – 1º andar –Sumaré | 01255-000 |
| CEO I Butantã | R. João Guerra, nº 247; Jd. Peri Peri | 05535-100 |
| UBS Vila Romana | Rua Vespasiano, 679 - Vila Romana | 05044-900 |
| UBS Magaldi | Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi | 04533-050 |
| UBS Jd. Colombo | Rua Frei Bonifácio Dux, 40 - Butantã | 05629-000 |
| CnR/UOM CEAGESP | Av. Gastão Vidigal, 1946 - Vila Leopoldina - PORTÃO 7 | 05314-000 |
| C R S SUDESTE | | |
| RHC Flavio Giannotti/CEO Ipiranga | Rua Xavier de Almeida, 210- Ipiranga | 04211-000 |
| CEO II Visconde de Itaúna | Rua Lino Coutinho,841- Ipiranga | 04207-000 |
| AE Ceci - Dr. Alexandre Kalif Yasbeck/CEO I Vila Mariana | Avenida Ceci, 2235 - Planalto Paulista | 04065-001 |
| AMA/UBS Dr. Geraldo da Silva Ferreira/CEO II Jabaquara | Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2944 - Vila do Encontro | 04308-000 |
| UBS Vila Bertioga - Prof. Domingos Delascio/ CEO Vila Bertioga | Rua Farol Paulistano 410 - Jardim Itália | 03192-060 |



| | | |
|--|--|-----------|
| AMA/UBS Vila Carrão/ CEO Vila Carrão | Rua Dr. Jacy Barbosa, 280 - Vila Carrão | 03747-000 |
| CEO II Penha - Doutor Wilson Ferreira do Valle | Rua Edgar Garcia Vieira, 130 - Vila Matilde | 03510-040 |
| AE Sapopemba/CEO Sapopemba | Rua João Lopes de Lima, 1151 - Jd. Sapopemba | 03976-020 |
| UBS/AE Italo Domingos Le Vocci/URSI Mooca | Rua Marina Crespi, 91 - Mooca | 03112-090 |
| UBS/SAE Vila Prudente | Praça Centenário de Vila Prudente, 108 | 03132-050 |
| UBS Mooca I | Rua Taquari, 549 - Mooca | 03166-000 |
| AMA/UBS Pari | Rua das Olarias, 503 - Canindé | 03030-020 |
| UOM SUDESTE-Núcleo de Convivência São Martinho de Lima | Rua Siqueira Cardoso, 277 - Belenzinho | 03163-020 |
| UOM SUDESTE- Centro de Convivência Casa Restaura-me | Rua Monsenhor Andrade, 746 - Brás | 03009-100 |

2.5. Os prazos para entrega dos materiais são os especificados abaixo:

| Item | Objeto | |
|-------------|--|---|
| 1 | Prótese Total | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Moldeira individual | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Dentes montados | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 4 | Acrilização | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | | |
| 2 | Prótese Parcial Removível | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Armação metálica | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Dentes montados | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 4 | Acrilização | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | | |
| 1 + 2 | Prótese Total + Prótese Parcial Removível | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |



| | | |
|---|--|---|
| Fase 1 | Moldeira individual + Armação metálica | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera + Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Dentes montados + Dentes montados | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Acrilização + Acrilização | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 3 Prótese Total Imediata | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 2 | Dentes montados | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Acrilização - Entrega | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 4 Jaqueta, Inlay, Onlay | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em Duralay | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova do dispositivo | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Entrega | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 5 Coroa Veneer ou Metal Plástica | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da estrutura metálica | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Prova da aplicação em resina nacional. | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 5 | Entrega | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 6 Incrustação Metálica Fundida | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Entrega | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 7 Núcleo fundido | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |



| | | |
|---|---|---|
| Fase 1 | Entrega do Núcleo | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 8 Prótese Fixa Adesiva | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Prova em resina tipo Duralay | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova da estrutura | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da aplicação da faceta em resina nacional ou cerômero | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Entrega | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 9 Prótese Fixa de três ou mais elementos | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da estrutura metálica – pontos de solda | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Prova da aplicação da resina nacional ou cerômero | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 5 | Entrega | 5 (cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 10 Aparelhos Ortodônticos | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Entrega do aparelho | 10 (dez) dias úteis a partir da retirada |
| Item Objeto | | |
| 11 Aparelhos Ortopédicos | | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Entrega do aparelho | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada |

2.5.1. Ocorrendo algum imprevisto que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos no *cápu*, o laboratório deverá avisar a unidade requisitante com 36 horas de antecedência.

2.6. A retirada e a entrega dos serviços deverão ser realizadas diariamente, independente da quantidade de serviços, mediante contato telefônico, atendendo a uma escala de horário



previamente acordada com a unidade requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Clínica Odontológica Especializada (COE).

- 2.7. Nos casos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde Bucal do Consultório na Rua (CnR) das UBS e Unidades Odontológicas Móveis (UOM), deverá atender à solicitação de acordo com as necessidades apresentadas por esses serviços, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE | PERIODICIDADE DA ENTREGA E RETIRADA |
|--|-------------------------------------|
| CRS SUL | |
| UBS Santo Amaro | Segundas, Terças e Quintas |
| CRS CENTRO | |
| CnR/Onibus | Segunda, Quarta e Sexta |
| CRS OESTE | |
| UBS Vila Romana | Diariamente |
| UBS Magaldi | Diariamente |
| UBS Jd. Colombo | Diariamente |
| CnR/UOM CEAGESP | Terças e Quintas |
| CRS LESTE | |
| UBS São Mateus | Quartas e Sextas |
| UBS Jd São Francisco II | Segundas |
| CRS SUDESTE | |
| UBS/ AE Ítalo Domingos Le Vocci/ URSI Mooca | Diariamente |
| UBS/SAE VILA Prudente | Diariamente |
| UBS Mooca I | Diariamente |
| AMA/UBS Pari | Diariamente |
| UOM SUDESTE - Núcleo de Convivência São Martinho de Lima | Diariamente |



| | |
|---|-------------|
| UOM/SUDESTE - Centro de Convivência Casa Restaura-me | Diariamente |
| CRS NORTE | |
| UBS Carandiru | Diariamente |
| UBS VILA EDE | Diariamente |
| UBS Jardim Japão | Diariamente |
| UBS Vila Leonor | Diariamente |
| UBS Paulo Gnecco | Diariamente |
| UBS Izolina Mazzei | Diariamente |
| UBS Pq Novo Mundo | Diariamente |
| UBS Pq Novo Mundo II | Diariamente |
| UBS Vila Sabrina | Diariamente |
| UBS Vila Medeiros | Diariamente |
| UBS Vila Guilherme | Diariamente |
| UBS/AMA Jardim Brasil | Diariamente |
| UOM- NORTE | Diariamente |

- 2.7.1. No caso de outras Unidades serem incluídas posteriormente, a frequência deverá ser acordada diretamente com a Unidade requisitante.
- 2.8. O retorno dos trabalhos às unidades requisitantes deverá obedecer ao cronograma dos prazos apontados no item 2.5, sob pena de multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de R\$ 17.874.370,00 (dezessete milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta reais) para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas *obrigações contratuais*.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 44.232/2020 no valor de R\$ 10.426.715,83 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2.509.3.3.90.39.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da *anualidade orçamentária*, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.4.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.2. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do contrato a ser realizado;
- 5.1.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar *rigorosamente as especificações técnicas do produto*;
- 5.1.6. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Termo de contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte das peças protéticas e dos modelos, observando as diretrizes de embalagem e acondicionamento das peças conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste ajuste, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e devolução dos trabalhos arcando com todos os custos e ônus pelo transporte.



- 5.1.9. Fornecer, ao início da vigência do contrato, as embalagens e recipientes às Unidades Requisitantes para que estas acondicionem de forma adequada às moldagens realizadas;
- 5.1.10. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.1.11. Comunicar a SMS-1/Setor de Contratos toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização;
- 5.1.12. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste;
- 5.1.13. Cumprir, durante a execução dos serviços, com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato:
- 5.1.13.1. RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de assistência à saúde;
- 5.1.13.2. Resolução Estadual SS 374 de 15 de dezembro de 1995 – Norma de Esterilização;
- 5.1.13.3. Resolução Estadual SS 15 de 18 de janeiro de 1999 - estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica;
- 5.1.13.4. RDC 306 de 7 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 5.1.13.5. A Resolução CONAMA nº 358/05 – dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 5.2. Todos os serviços laboratoriais serão executados na sede da **CONTRATADA**.
- 5.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá reparar ou refazer os serviços caso a prótese não seja considerada como dentro dos padrões adequados, ou seja, não estejam presentes



requisitos como adaptação, coloração, escolha do material, dentre outros, esta deverá ser devolvida para readequação ou substituição.

- 5.7. Nos casos em que a **CONTRATADA** for a responsável pelo vazamento em gesso especial das moldagens, esta deverá garantir a integridade dos modelos obtidos com a perfeita identificação dos pacientes.
- 5.8. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações referentes aos técnicos de prótese dentária que prestam serviços no Laboratório de Prótese Dentária.
- 5.9. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de



competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços;
- g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato
- h) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- i) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;



- k) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. *O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.*
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, que é parte integrante do presente instrumento.



- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços; materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Pela **recusa injustificada**, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em **assinar o respectivo Termo de Contrato** ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

10.2.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem anterior, se a **CONTRATADA** estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem anterior;

10.2.3. Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.5. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.5.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por



culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

- 10.2.6. Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.2.7. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou à ordem de fornecimento decorrente deste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.8.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 10.2.9.** Pelo cancelamento ou rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;
- 10.2.10.** Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena;

- 10.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**.
- 10.5.** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do componente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital de Licitação que precedeu este ajuste.
- 11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 122/2020, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da realização do pregão sob SEI nº 029071691 do processo administrativo SEI nº 6018.2019/0081990-7.
- 11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a *Lei Municipal nº 13.276/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.*
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

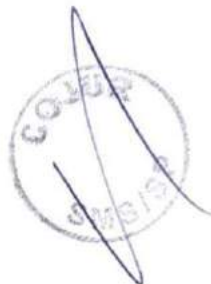

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


ROBERTO HADDAD
LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5



Conforme Homologação
01/06/2020

Raquel Souza Dentas
RF: 634.697.9
AGPP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Contratação para prestação de Serviços para oferta de Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitária ou de até 3 elementos e Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos Móveis Odontológicos no Município de São Paulo

A Área Técnica de Saúde Bucal da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo solicita a compra de serviço de Laboratório Protético para fornecimento de dispositivos protéticos e aparelhos ortodônticos/ortopédicos, conforme posto neste, para os Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipes de Saúde Bucal Consultório na Rua (ESB- CnaR) e Unidade de Odontologia Móvel (UOM).

LOTE 1:

item 01 — prótese total

Moldeira individual confeccionada em resina

Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes.

Acrilização.

1.1- prótese total superior com palato incolor

1.2 - prótese total inferior

Item 02 -- prótese total imediata

Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes.

Acrilização

item 03 — prótese parcial removível

Armação metálica com Plano de cera, confeccionado em cera 7. Dentes nacionais baseado na escala de cores "Biotone" (61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81). Montagem de dentes. Armação metálica (cromo/cobalto)

3.1 -prótese parcial removível superior:

3.2 -prótese parcial removível inferior

item 04 — jaqueta, inlay on lay

Modelo em gesso especial; com troquel; confeccionada em cerômero (resina fotopolimerizável).

item 05 - coroa veneer ou metalo-plástica

Modelo em gesso especial; troquel; prova em duraley; fundição em CuAl (cobre-alumínio) ou NiCr (níquel-cromo). Incluindo provisório de resina acrílica nacional. Aplicação de faceta em resina nacional.

item 06 — incrustação metálica fundida (RMF) e/ou coroa metálica

Modelo em gesso especial; troquel; prova em duraley. Incluindo provisório em resina nacional (caso de coroa total). Fundição em CuAl (cobre-alumínio) ou NiCr (níquel-cromo).

item 07 — núcleo

Fundição direta em CuAl (cobre-alumínio).

item 08 — prótese fixa adesiva (dois retentores e um pântico)

Modelo em gesso especial.

Troquel. Prova em duraley. Confeccionada em níquel cromo e faceta em cerômero ou resina nacional.

item 09 — prótese fixa de três ou mais elementos

Modelo em gesso especial; troquel; prova em duraley. Fundição em CuAl (cobre- alumínio) ou NiCr (níquel-cromo). Incluídos pontos de solda e provisórios. Faceta em resina nacional ou cerômero.

item 10 — aparelhos ortodônticos

Arcos e expansores em aço inox. Acrilização. Chave de ativação. Caixa plástica para acondicionamento do aparelho.

10.1- aparelho expansor

10.2 -descruzador de mordida

10.3 - disjuntor de Mc Namara modificado

10.4 - mantenedor de espaço simples

10.5 - mantenedor de espaço estético

10.6 - impedidor de língua

10.7 - contenção contínua

10.8 - placa de Hawley

10.9 - placa reeducadora (oclusal)

10.10- placa de bruxismo (em resina acrílica)





Item 11 — aparelhos ortopédicos:

Arcos e expansores em aço inox. Acrilização. Chave de ativação. Caixa plástica para acondicionamento do aparelho.

11.1 - Planas simples

11.2 - Planas composto

11.3 - Planas com equiplan

11.4 – SN

11.5- SN1

11.6- SN2

11.7- SN3

11.8- SN6

11.9- SN7

11.10 - SN11

11.11- Bimler A

11.12- Bimler B

11.13- Bimler C

Mão de Obra Especializada:

Da Obtenção do Modelo de Gesso:

Nos casos em que o Laboratório for o responsável pelo vazamento em gesso especial das moldagens, este deverá garantir a integridade dos modelos obtidos com a perfeita identificação dos pacientes.

Da Retirada e Entrega do Serviço:

Mediante contato telefônico o laboratório deverá, independente da quantidade de serviços, retirar diariamente os pedidos, atendendo a uma escala de horário previamente acordada com a unidade requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Clínica Odontológica Especializada (COE).

Nos casos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde Bucal do Consultório na Rua (CnaR) das UBS e Unidades Odontológicas Móveis (UOM), deverá atender à solicitação de acordo com as necessidades apresentadas por esses serviços, conforme tabela abaixo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| UNIDADE | PERIODICIDADE DA ENTREGA E RETIRADA |
|--|--|
| CRS SUL | |
| UBS Santo Amaro | Segundas, Terças e Quintas |
| CRS CENTRO | |
| CnR/Onibus | Segunda, Quarta e Sexta |
| CRS OESTE | |
| UBS Vila Romana | Diariamente |
| UBS Magaldi | Diariamente |
| UBS Jd. Colombo | Diariamente |
| CnR/UOM CEAGESP | Terças e Quintas |
| CRS LESTE | |
| UBS São Mateus | Quartas e Sextas |
| UBS Jd São Francisco II | Segundas |
| CRS SUDESTE | |
| UBS/ AE Ítalo Domingos Le Vocci/ URSI Mooca | Diariamente |
| UBS/SAE VILA Prudente | Diariamente |
| UBS Mooca I | Diariamente |
| AMA/UBS Pari | Diariamente |
| UOM SUDESTE- Núcleo de Convivência São Martinho de Lima | Diariamente |
| UOM/SUDESTE-Centro de Convivência Casa Restaura-me | Diariamente |
| CRS NORTE | |
| UBS Carandiru | Diariamente |
| UBS VILA EDE | Diariamente |
| UBS Jardim Japão | Diariamente |
| UBS Vila Leonor | Diariamente |
| UBS Paulo Gnecco | Diariamente |
| UBS Izolina Mazzei | Diariamente |
| UBS Pq Novo Mundo | Diariamente |
| UBS Pq Novo Mundo II | Diariamente |
| UBS Vila Sabrina | Diariamente |
| UBS Vila Medeiros | Diariamente |
| UBS Vila Guilherme | Diariamente |



| | |
|-----------------------|-------------|
| UBS/AMA Jardim Brasil | Diariamente |
| UOM- NORTE | Diariamente |

No caso de outras Unidades serem incluídas posteriormente, a frequência deverá ser acordada diretamente com a Unidade requisitante.

O retorno dos trabalhos às unidades requisitantes deverá obedecer ao cronograma dos prazos apontados no item "Prazo de Entrega", sob pena de multa contratual.

O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao laboratório.

Do Transporte dos Serviços e Acondicionamento das Peças:

O transporte das peças protéticas, e dos modelos é de responsabilidade do laboratório contratado que deverá embalar de forma adequada e acondiciona-los em recipientes adequados e individualizados por paciente, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso.

Ao início do Contrato, o Laboratório deverá fornecer embalagens e recipientes às Unidades Requisitantes para que estas acondicionem de forma adequada às moldagens realizadas.

Todos os serviços serão requisitados através de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela unidade requisitante, onde constará identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias a sua perfeita execução.

Da parte do laboratório informar na ordem de serviço de retorno, o nome do profissional responsável pela execução do serviço para que se possa em caso de repetição ou questionamento, ter uma referencia do profissional que executou o serviço.

Será necessária a apresentação de amostra da embalagem e do recipiente de acondicionamento dos trabalhos protéticos a ser ofertado pela empresa declarada vencedora provisoriamente na sessão.

Quantidade dos Serviços (anual):

Quantidade estimada de:

- Prótese Total (superior e inferior) — 15.650 peças protéticas;
- Prótese Parcial Removível (superior e inferior) — 23.200 peças protéticas;
- Prótese Total Imediata (superior e inferior) – 30 peças protéticas;
- Prótese Fixa: 1.000 elementos, envolvendo:
 - Confeção do núcleo;
 - Incrustação Metálica Fundida;



- Confecção do elemento unitário em veener com faceta em resina nacional;
- Fixa até 3 elementos com Ponto de solda;
- Confecção de Inlay e Onlay em cerômero;
- Confecção de elementos provisórios;
- Aparelhos ortodônticos/ ortopédicos — 4.000 aparelhos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Prótese Total | Unid. | 15.650 |
| 02 | Prótese Parcial Removível | Unid. | 23.200 |
| 03 | Prótese Total Imediata | Unid. | 30 |
| 04 | Jaqueta Inlay Onlay | Unid. | 150 |
| 05 | Coroa Venneer ou Metal Plástica | Unid. | 250 |
| 06 | Incrustação Metálica Fundida e/ou coroa metálica | Unid. | 50 |
| 07 | Núcleo Fundido | Unid. | 50 |
| 08 | Prótese Fixa Adesiva | Unid. | 250 |
| 09 | Prótese Fixa Com 3 ou Mais Elementos | Unid. | 250 |
| 10 | Aparelhos Ortodônticos | Unid. | 4.000 |
| 11 | Aparelhos Ortopédicos | Unid. | |

Garantia:

O laboratório se obrigará a reparar ou refazer os serviços caso a prótese não seja considerada como dentro dos padrões adequados, ou seja, não estejam presentes requisitos como adaptação, coloração, escolha do material, dentre outros, esta deverá ser devolvida para *readequação ou substituição*.

A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações referentes aos técnicos de prótese dentária que prestam serviços no Laboratório de Prótese Dentária.

Início dos serviços:

20 (vinte) dias após assinatura do Contrato

Fornecimento da OFs.: As OFs serão fornecidas no 21º (vigésimo primeiro) dia após a assinatura do Contrato.

Prazo de entrega :

O prazo de entrega deverá obedecer às especificações do **Quadro I**, abaixo:



QUADRO I

| Item | Objeto | |
|-------------|--|---|
| 1 | Prótese Total | |
| Fase | Serviço | Período de Entrega |
| Fase 1 | Moldeira individual | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Dentes montados | 7(sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 4 | Acrilização | 7(sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 2 | Prótese Parcial Removível | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Armação metálica | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Dentes montados | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 4 | Acrilização | 7 (sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 1+2 | Prótese Total + Prótese Parcial Removível | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Moldeira individual+ Armação metálica | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada do modelo |
| Fase 2 | Plano de cera+ Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Dentes montados+ Dentes montados | 7(sete) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Acrilização+ Acrilização | 7(sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 3 | Prótese Total Imediata | |
| Fase | Serviço | |
| Fase 1 | Plano de cera | 6 (seis) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 2 | Dentes montados | 7(sete) dias úteis a partir da retirada da fase anterior |
| Fase 3 | Acrilização - Entrega | 7(sete) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 4 | Jaqueta, Inlay, Onlay | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em Duralay | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova do dispositivo | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Entrega | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 5 | Coroa Veneer ou Metal Plástica | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da estrutura metálica | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Prova da aplicação em resina nacional. | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |



| | | |
|-------------|---|---|
| Fase 5 | Entrega | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 6 | Incrustação Metálica Fundida | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Entrega | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 7 | Núcleo fundido | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Entrega do Núcleo | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 8 | Prótese Fixa Adesiva | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Prova em resina tipo Duralay | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova da estrutura | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da aplicação da faceta em resina nacional ou cerômero | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Entrega | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 9 | Prótese Fixa de três ou mais elementos | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Coroas provisórias | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 2 | Prova em resina tipo Duralay | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 3 | Prova da estrutura metálica –pontos de solda | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 4 | Prova da aplicação da resina nacional ou cerômero | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Fase 5 | Entrega | 5(cinco) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 10 | Aparelhos Ortodônticos | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Entrega do aparelho | 10 (dez) dias úteis a partir da retirada |
| Item | Objeto | |
| 11 | Aparelhos Ortopédicos | |
| Fase | Serviço | Período de entrega |
| Fase 1 | Entrega do aparelho | 12 (doze) dias úteis a partir da retirada |

Ocorrendo algum imprevisto que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, o laboratório deverá avisar a unidade requisitante com 36 horas de antecedência.

Acompanhamento do serviço Executado:

Em cada fase do trabalho protético realizado, o laboratório protético deverá inserir a fase do trabalho realizado, a data do retorno do trabalho à unidade, em planilha excel , a qual deverá ser usada de forma compartilhada entre unidade requisitante e executante .

Das Penalidades:



Além das sanções previstas no art.7 da lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Laboratório Protético contratado, importará na aplicação das seguintes penalidades:

- Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- Incidirá na mesma pena prevista no subitem anterior, se a DETENTORA do Contrato estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- Pelo atraso na assinatura do Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem anterior;

- Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente deste;

- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

- Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

- Pelo cancelamento ou rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.



- Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do componente processo de execução fiscal.

Dos documentos relativos à qualificação técnica:

1. Atestado(s) de capacidade técnica com cópia acompanhada da original ou autenticada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade e o fornecimento pertinente ao objeto da licitação : **Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis, Próteses Fixas Unitárias, Próteses Fixas de 3 elementos ou mais e Aparelhos Ortodônticos / Ortopédicos Móveis Odontológicos.**
 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto licitado.
2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntando cópias das Portarias relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado.
3. Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, como também da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
 - Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.
4. Atestado de inscrição no Conselho Regional de Odontologia



Obrigações:

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do contrato a ser realizado; Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto;

A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Termo de contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência;

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos dispositivos protéticos/ aparelhos ortodônticos ou ortopédicos;

A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS-1/Setor de Contratos toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização;

A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste;

Características Gerais:

Cumprir, durante a execução dos serviços, com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato:

1. RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico *para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos* de estabelecimentos de assistência à saúde;
2. Resolução Estadual SS 374 de 15 de dezembro de 1995 – Norma de Esterilização;
3. Resolução Estadual SS 15 de 18 de janeiro de 1999 - estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica;
4. RDC 306 de 7 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
5. A Resolução CONAMA nº 358/05 – dispõe sobre o tratamento e a disposição *final dos resíduos dos serviços de saúde.*



Todos os serviços laboratoriais serão executados na sede da Contratada e os procedimentos clínicos nas Unidades Requisitantes.

OBS: Caso o Laboratório licitante vencedor não for do município de São Paulo, este deverá ter uma sede com técnico no município de São Paulo, em que possa receber eventualmente o profissional cirurgião dentista e paciente.

Amostras:

A adjudicação do serviço em favor da licitante vencedora ficará condicionada a aprovação de amostras de todas as etapas de confecção das Próteses, confeccionadas pelo próprio Laboratório, incluindo peças que permitam avaliação técnica dos **seguintes itens**: modelos, moldeiras, roletes de cera, montagem em articulador semi ajustável (este articulador será devolvido após análise da amostra), montagem de dentes e enceramento, acrilização, acabamento e polimento, armações de Próteses Parciais Removíveis conforme **Roteiro para Avaliação** das amostras apresentadas.

Será necessária também, a apresentação de amostra da embalagem e do recipiente de acondicionamento dos trabalhos protéticos a ser ofertado pela empresa declarada vencedora provisoriamente na sessão.

As amostras deverão ser apresentadas para exame da Área Técnica requisitante, em embalagens originais, individuais, identificadas com o nº do pregão, nome do licitante, descrição do item e invioladas, para comprovação da compatibilidade dos mesmos, com as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos neste TR, conforme posto no Roteiro para Avaliação.

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS

Cada item referente às amostras: Entregue: 1 ponto – Não entregue: 0 ponto

Qualidade: Satisfatório: 1 ponto – Não satisfatório: 0 ponto

A somatória dos pontos deverá ser de no mínimo 80% da pontuação máxima.

| Avaliação da Qualidade das Amostras Apresentadas | | | | | |
|--|-------------------------------|---------|-----|--------------|------------------|
| Nº | Item | Entrega | | Qualidade | |
| | | sim | não | Satisfatório | Não Satisfatório |
| 1 | Porosidade e Bolhas | | | | |
| 2 | Textura (firme/esfarelada) | | | | |
| 3 | Tipo de acordo com o trabalho | | | | |
| | | | | | |
| Nº | Modelo | | | | |
| 4 | Recorte | | | | |
| 5 | Delimitação da área chapeável | | | | |



| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|
| 6 | Integridade | | | | |
| Nº Moldeira | | | | | |
| 7 | Espessura/uniformidade do acrílico | | | | |
| 8 | Posição/formato do cabo | | | | |
| 9 | Extensão da moldeira (sub/sobre estendida) | | | | |
| 10 | Acabamento das bordas | | | | |
| 11 | Adaptação | | | | |
| 12 | Área de alívio de freios/bridas | | | | |
| Nº Chapa de Prova e Rolete | | | | | |
| 13 | Espessura do acrílico | | | | |
| 14 | <i>Formato e espessura da cera dentro das medidas preconizadas</i> | | | | |
| 15 | Curva de Spee | | | | |
| 16 | Curva de Wilson | | | | |
| 17 | Cera presa à placa | | | | |
| 18 | Tipo de cera | | | | |
| Nº Montagem no articulador | | | | | |
| 19 | Placa presa ao modelo | | | | |
| Nº Montagem e enceramento | | | | | |
| 20 | Desvios de linha média intermaxilar | | | | |
| 21 | Alinhamento dos dentes | | | | |
| 22 | Curva de Spee | | | | |
| 23 | Curva de Wilson | | | | |
| 24 | Oclusão/articulação entre as arcadas | | | | |
| 25 | Proporção dos dentes em relação à boca | | | | |
| 26 | Uniformidade de cera (poroso) | | | | |
| 27 | Escultura recorte das papilas, bossas e contorno cervical | | | | |
| 28 | Dentes presos à cera que não soltam na prova | | | | |
| Nº Acrilização | | | | | |
| 29 | Espessura do acrílico | | | | |
| 30 | Preservação da área chapeada | | | | |
| 31 | Porosidade no acrílico | | | | |
| 32 | Transparência/uniformidade da cor | | | | |
| 33 | Área de alívio de freios/bridas | | | | |
| Nº Acabamento e Polimento | | | | | |
| 34 | Acabamento das bordas | | | | |
| 35 | Ausência de porosidade e bolhas | | | | |



| | | | | | |
|-----------|---|--|--|--|--|
| 36 | Ausência de riscos | | | | |
| 37 | Polimento e brilho | | | | |
| | | | | | |
| Nº | Armações de PPR | | | | |
| 39 | Grampos bem adaptados aos dentes e conectores | | | | |
| 40 | Adaptação passiva sem desgaste do modelo | | | | |
| 41 | Ausência de bolhas no metal | | | | |
| 42 | Polimento adequado | | | | |
| | TOTAL | | | | |

Na avaliação da qualidade dos serviços será considerado:

| Gesso | Satisfatório (1) | Não Satisfatório (0) | Pontuação |
|---|------------------|----------------------|-----------|
| porosidade e bolhas | Não | sim | |
| textura (firme/esfarelada) | Firme | esfarelada | |
| tipo de acordo com o trabalho | Adequado | inadequado | |
| Modelo | | | |
| Recorte | Adequado | inadequado | |
| delimitação da área chapeável | Adequado | inadequado | |
| Quebrado | Não | sim | |
| Moldeira | | | |
| espessura/uniformidade do acrílico | uniforme | irregular | |
| posição /formato do cabo | adequado | inadequado | |
| extensão da moldeira (sub/sobre estendida) | sim | não | |
| acabamento das bordas | fino | grosseiro | |
| Adaptação | adaptada | não adaptada | |
| Área de alívio de freios/bridas | sim | não | |
| Chapa de Prova e Rolete | | | |
| espessura do acrílico | uniforme | irregular | |
| formato e espessura da cera dentro das medidas preconizadas | adequado | inadequado | |
| curva de Spee | adequado | inadequado | |
| curva de Wilson | adequado | inadequado | |
| cera presa à placa | sim | não | |
| tipo de cera | cera 7 | cera utilidade | |
| Montagem no articulador | | | |
| placa presa ao modelo | sim | não | |
| Montagem e enceramento | | | |



| desvios de linha média intermaxilar | sem desvio | com desvio | |
|---|---------------|------------|--|
| alinhamento dos dentes | adequado | inadequado | |
| curva de Spee | adequado | inadequado | |
| curva de Wilson | adequado | inadequado | |
| Oclusão e articulação entre as arcadas | articulado | inadequado | |
| proporção dos dentes em relação à boca | adequado | inadequado | |
| uniformidade de cera (poroso) | uniforme | porosa | |
| escultura recorte das papilas , bossas e contorno cervical | adequado | inadequado | |
| dentes presos à cera que não soltam na prova | sim | não | |
| Acrilização | | | |
| espessura do acrílico | adequado | inadequado | |
| preservação da área chapeável | sim | não | |
| porosidade no acrílico | não | sim | |
| transparência / uniformidade de cor | sim | não | |
| área de alívio de freios/bridas | sim | não | |
| Acabamento e Polimento | | | |
| acabamento das bordas | finas e lisas | cortantes | |
| porosidades e bolhas | não | sim | |
| riscos | não | sim | |
| Polimento e brilho | sim | não | |
| Armações de PPR | | | |
| grampos bem adaptados aos dentes e conectores | sim | não | |
| adaptação passiva sem desgaste do modelo | sim | não | |
| presença de bolhas no metal | sim | não | |
| Polimento | adequado | inadequado | |

As amostras deverão ser entregues no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública de pregão, endereçada à Comissão Permanente de Licitações que processar o certame, no seguinte endereço: Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Centro – São Paulo - SP, CEP 01223-010, devendo ser **protocolados no Protocolo – Mezanino**.

Deverá ser publicado no D.O.C e Comprasnet o agendamento da análise técnica das amostras, podendo ser acompanhada pelos interessados, sendo permitido **01 (um) representante** por empresa, não sendo permitida qualquer manifestação dos representantes durante a análise da(s) amostra(s).



Ocorrendo a reprovação da amostra, o pregão será retomado em busca de licitante remanescente no item que atenda as exigências.

Em sendo aprovada a amostra apresentada, será realizada vistoria técnica e esta estando satisfatória em 100% dos itens a serem avaliados (Quadro Vistoria Técnica) , e decididos os eventuais recursos, o objeto da licitação será adjudicado em favor da licitante declarada vencedora.

Não apresentada amostra no prazo previsto, ou verificada a sua não conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste TR, a licitante deverá ser desclassificada do certame, ficando sujeita, ainda, às sanções previstas no instrumento convocatório.

A amostra após avaliação não será devolvida, com exceção do articulador, permanecendo na CPME para catalogação e após vigência da ATA de RP será inutilizada.

Vistoria Técnica:

A adjudicação do serviço em favor da licitante vencedora ficará condicionada a aprovação de Vistoria Técnica em 100%.

Será realizada na empresa cujas amostras foram aprovadas pela Área Técnica, em data a ser publicada no DOC, a vistoria técnica da Assessoria Técnica de Saúde Bucal da SMS em suas instalações, onde serão verificados se atendem os seguintes quesitos indispensáveis à prestação de serviço, tais como:

- 1- Apresentação de profissionais que irão compor a equipe com respectiva categoria profissional e carga horária, equipe mínima de 40 profissionais entre técnicos e auxiliares técnicos;
- 2- Uso de EPI pelos profissionais;
- 3- Conforto acústico;
- 4- Conforto térmico;
- 5- Procedimento para descontaminação da peça protética na entrada do serviço e na saída, quando do envio à unidade requisitante;
- 6- Descarte correto do lixo gerado, de acordo com a atual RDC 222/18, ou outra que venha a substituí-la;
- 7- Bancadas de trabalho com exaustores no ambiente de fundição ou nos geradores de vapores de resíduos químicos;
- 8- Áreas separadas de trabalho para metal, resina, cerâmica;
- 9- Apresentações dos materiais e técnicas a serem utilizados em cada uma das etapas.

Na avaliação da visita técnica será considerado satisfatório em 100% dos itens



Quadro Vistoria Técnica

| Avaliação | Satisfatório (1) | Não Satisfatório (0) | Pontuação |
|--|-------------------------|-----------------------------|------------------|
| 1- Nº de profissionais | Sim | Não | |
| 2- Uso de EPI | Sim | Não | |
| 3- Conforto acústico | Sim | Não | |
| 4- Conforto térmico | Sim | Não | |
| 5- Procedimento de descontaminação | Sim | Não | |
| 6- Descarte correto do lixo | Sim | Não | |
| 7- Bancadas de trabalho | Sim | Não | |
| 8- Áreas de trabalho separadas | Sim | Não | |
| 9- Apresentações de materiais e técnicas | Sim | Não | |

LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA

| UNIDADES DE SAÚDE | Endereço completo para entrega (Rua/Avenida; Nº; Bairro; Complemento) | CEP |
|-----------------------------------|---|------------|
| CRS NORTE | | |
| CEO II Pirituba | Rua Marcela Alves de Cássia 175 - Jardim Jaraguá | 05158-400 |
| CEO II Freguesia do Ó/Brasilândia | Rua Rui Moraes do Apocalipse, 2 - Jd do Tiro - VI. Brasilândia | 02842-260 |
| CEO II Santana (AE Tucuruvi) | Av. Nova Cantareira, 1467 - Tucuruvi | 02331-002 |
| CEO II Casa Verde | R. Mourão Vieira, 11 - Casa Verde | 02518-020 |
| CEO II Vila Maria/Vila Guilherme | Rua Padre Marcos Simoni, 390 – Vila Ede | 02203-010 |
| UBS Vila EDE | Rua Padre Marcos Simoni, 390 – Vila Ede | 02203-010 |
| UBS Carandiru | Rua José Pereira Jorge, 350 | 02067-020 |
| UBS Izolina Mazzei | Rua Orlando Ribeiro Dantas, 154 | 02083-010 |
| UBS Paulo Gnecco | Rua André da Fonseca, 70 | 02135-010 |
| UBS Vila Medeiros | Rua Eurico Sodré 353 | 02215-010 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| | | |
|--|---|-----------|
| UBS Vila Leonor | Av. Angelina, 770 | 02077-000 |
| UBS Jardim Japão | Rua Sobral Junior, 452 | 02130-020 |
| UBS Parque Novo Mundo I | Rua Benedita Dornellas Claro, 451 | 02168-020 |
| UBS Parque Novo Mundo II | Rua Soldado Antonio Matias, 87 | 02188-050 |
| UBS Vila Sabrina | Rua Francisco Franco Machado, 150 | 02139-020 |
| UBS Vila Guilherme | Rua João Ventura Batista, 615 - Vila Guilherme | 02054-100 |
| UBS/AMA Jardim Brasil | Rua Francisco Peixoto Bezerra, 400 | 02222-010 |
| UOM-NORTE | Av. Braz Leme, 2945 Santana | 02022-011 |
| CRS SUL | | |
| CEO III Alto da Boa Vista | Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 366 | 04737-000 |
| CEO II LRPD Dr. Humberto Nastari | Estrada do Alvarenga, 257 - Pedreira | 04462-000 |
| CEO III Parelheiros III Profª. Yvette Ranzani Viegas | Estrada do Eng. Marsilac 1047 - V Rocha | 04893 000 |
| CEO II M'Boi Mirim | Rua Manoel Bordalo Pinheiro, 100 - Parque Santo Antonio | 05850-230 |
| CEO II Socorro | Rua São Caetano do Sul, 381 - Grajaú | 04840-230 |
| CEO II Campo Limpo | Rua Francisco Soares, 81- Jd Ingá | 05774-300 |
| CEO II Vera Cruz - M Boi Mirim | Avenida dos Funcionários Públicos, 379 - Vila do Sol | 04962-000 |
| UBS Santo Amaro | Rua Conde de Itu, 359, Jd. Santo Amaro | 04741-000 |
| CRS LESTE | | |
| CEO II Ermelino Matarazzo | Rua José Goes Nogueira, 70 - Ermelino Matarazzo | 03807-380 |
| CEO II Cidade Tiradentes - LRPD | Rua Fernando Ganga, 14 - Cidade Tiradentes | 08471-100 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| | | |
|-----------------------------------|---|-----------|
| CEO II Guaianases | Rua Macabu nº 35 – Jardim são Carlos | 08411-470 |
| CEO São Mateus | Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 - Jd. Tietê - São Mateus | 03947-030 |
| CEO I Itaquera | Rua Andreas Amon, 150 - COHAB José Bonifácio - Itaquera | 08255-130 |
| CEO I São Miguel Paulista | Rua João Augusto de Moraes, 348 - São Miguel Paulista | 08010-150 |
| CEO Julio de Gouveia | Praça Major José Levy Sobrinho, 139 | 08110-460 |
| UBS São Mateus I | Rua Angelo de Candia, 1058 - São Mateus | 03958-000 |
| UBS Jd. São Francisco II | Rua Bandeira de Aracambi, 704, Jd Rodolfo Pirani | 08310-010 |
| CRS CENTRO | | |
| CEO III Prof. Alfredo Reis Viegas | Rua Humaitá 520 - Bela Vista | 01321-010 |
| CnR/Ônibus | Rua Frederico Alvarenga, 259 | 01020-030 |
| CRS OESTE | | |
| CEO II Lapa | Av. Dr. Arnaldo, 925 – 1º andar –Sumaré | 01255-000 |
| CEO I Butantã | R. João Guerra, nº 247; Jd. Peri Peri | 05535-100 |
| UBS Vila Romana | Rua Vespasiano, 679 - Vila Romana | 05044-900 |
| UBS Magaldi | Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi | 04533-050 |
| UBS Jd. Colombo | Rua Frei Bonifácio Dux, 40 - Butantã | 05629-000 |
| CnR/UOM CEAGESP | Av. Gastão Vidigal, 1946 - Vila Leopoldina - PORTÃO 7 | 05314-000 |
| C R S SUDESTE | | |
| RHC Flavio Giannotti/CEO Ipiranga | Rua Xavier de Almeida, 210- Ipiranga | 04211-000 |
| CEO II Visconde de Itaúna | Rua Lino Coutinho,841- Ipiranga | 04207-000 |



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0081990-7

| | | |
|--|---|-----------|
| AE Ceci - Dr. Alexandre Kalil Yasbeck/CEO I Vila Mariana | Avenida Ceci, 2235 - Planalto Paulista | 04065-001 |
| AMA/UBS Dr. Geraldo da Silva Ferreira/CEO II Jabaquara | Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2944 - Vila do Encontro | 04308-000 |
| UBS Vila Bertioga - Prof. Domingos Delascio/ CEO Vila Bertioga | Rua Farol Paulistano 410 - Jardim Itália | 03192-060 |
| AMA/UBS Vila Carrão/ CEO Vila Carrão | Rua Dr. Jacy Barbosa, 280 - Vila Carrão | 03747-000 |
| CEO II Penha - Doutor Wilson Ferreira do Valle | Rua Edgar Garcia Vieira, 130 - Vila Matilde | 03510-040 |
| AE Sapopemba/CEO Sapopemba | Rua João Lopes de Lima, 1151 - Jd. Sapopemba | 03976-020 |
| UBS/AE Italo Domingos Le Vocci/URSI Mooca | Rua Marina Crespi, 91 - Mooca | 03112-090 |
| UBS/SAE Vila Prudente | Praça Centenário de Vila Prudente, 108 | 03132-050 |
| UBS Mooca I | Rua Taquari, 549 - Mooca | 03166-000 |
| AMA/UBS Pari | Rua das Olarias, 503 - Canindé | 03030-020 |
| UOM SUDESTE-Núcleo de Convivência São Martinho de Lima | Rua Siqueira Cardoso, 277 - Belenzinho | 03163-020 |
| UOM SUDESTE- Centro de Convivência Casa Restaura-me | Rua Monsenhor Andrade, 746 - Brás | 03009-100 |